PARECER JURÍDICO PARA LICITAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021)

1. Trata-se de parecer jurídico nos termos do art. 53 da lei 14.133/2021, para processo de Pregão Eletrônico, tendo como objetivo a aquisição de gerador de energia.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria de Agricultura e a modalidade está prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

a) Estudo técnico preliminar
b) Termo de referência
c) Pesquisa de mercado realizado nos termos previsto em lei
d) Convênio
e) Edital e anexos

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Pregão. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/5CB7-026E-C4DC-E683 e informe o código 5CB7-026E-C4DC-E683

Consta nos autos documentos o Estudo Técnico Preliminar da fase preparatória, atendendo o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação de Existência de Recurso Financeiros foi oficializada conforme documento anexado ao processo.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, menor preço por item, sendo que será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso 1 da Lei 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade do presente edital e estando o mesmo apto para publicação.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a publicação do edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Vale do Sol, 11 de maio de 2026.

Cassio Guilherme Alves

Assessor Jurídico Municipal

OAB-RS 83.510

Assinado por 1 pessoa: CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/5CB7-026E-C4DC-E683 e informe o código 5CB7-026E-C4DC-E683

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5CB7-026F-C4DC-E683

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 11/05/2026 14:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/5CB7-026F-C4DC-E683